

PROCESSO N.º	8454-9/2012
INTERESSADO	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

## DESPACHO

Em observância ao art. 259, RITCMT<sup>1</sup>, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar citação via editalícia, tendo em vista que a **Empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário**, foi citada por meio de ofício, e, em face da mesma não ter informado a esta E. Corte de Contas seu endereço atualizado conforme preceitua os arts. 151, § 2º e 258 § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, restou infrutífera a citação.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **CITO a Empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário, 458/2013/TCE-MT/GCS-LHL** para que no prazo de **15 (quinze)** dias, contados da publicação desta citação, apresente defesa acerca do **Processo nº 8454-9/2012**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, decretando a revelia do interessado, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

<sup>1</sup>“Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.”

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Vencido o prazo, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 1º de julho de 2013.

**RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro Substituto**  
*(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 69/2013/TCEMT)*